

## **Divisão da Sociedade da Informação**

**Anexo à resposta ao Ofício nº 259/2015/GAB-SAL-MJ (Processo nº 08027.000032/2015-11)**

### **Informações recebidas de Embaixadas do Brasil no exterior**

#### **CHILE**

Transmite respostas às questões sugeridas pelo Ministério da Justiça do Brasil acerca do uso e gestão da Internet no Chile:

#### **I. Há regulamentação acerca do uso da Internet?**

Sim. A regulamentação do uso da Internet no Chile dá-se no âmbito do corpo legislativo que rege as telecomunicações no país. Nesse contexto, a Lei Geral das Telecomunicações (Lei 18168: <http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=29591>), de 1982, foi atualizada para incluir normativas específicas para a Internet, que, por razões óbvias, não era regulamentada no texto original.

O principal esforço legislativo nesse sentido foi a promulgação da Lei 20453 (<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=1016570>), de agosto de 2010, que incluiu os artigos 24 H, 24 I e 24 J na Lei Geral das Telecomunicações (LGT).

O texto da lei protege o princípio da neutralidade da rede, proíbe a limitação do direito do usuário de incorporar instrumentos ou aparelhos à rede, exige que o provedor forneça em seu sítio web informações relativas às características do acesso à Internet oferecido e estipula indenização ao usuário no caso de interrupção, suspensão ou alteração do serviço prestado por parte do provedor.

A regulamentação dos princípios introduzidos pela Lei 20453 ocorreu em março de 2011, com a publicação do Decreto 368. Mais recentemente, em maio de 2014, foi publicada a Lei 20750 (<http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=1060307>), que também atualiza a LGT ao regular a implementação da Televisão Digital Terrestre no Chile. Embora o escopo dessa norma não seja a Internet, seu artigo 1º altera a LGT para prever subsídios a investimento em sistemas de transmissão e infraestrutura para promover o aumento da cobertura de Internet em lugares rurais, insulares ou isolados.

#### **Há previsão de garantia da neutralidade de rede?**

Sim, o Chile foi o primeiro país do mundo a proteger por lei o princípio da neutralidade da rede, com a aprovação da mencionada Lei 20453, em agosto de 2010.

#### **- São previstas exceções ao princípio da neutralidade? Quais?**

Sim, mas somente a pedido do usuário. A lei obriga o provedor de Internet a oferecer, a expensas do usuário, "serviços de controle parental para conteúdos que atentem contra a lei, a moral ou os bons costumes, sempre e quando o usuário receba informação prévia e de maneira clara e precisa a respeito do alcance de tais serviços".

**- O provimento de acesso gratuito a determinadas aplicações é visto como violação da neutralidade?**

A lei não prevê o provimento de acesso gratuito a aplicações como violação da neutralidade.

**II. Há legislação disciplinando a coleta, a guarda, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais?**

Sim, o Chile tem normas legais sobre a guarda de dados pessoais. A legislação obriga aos prestadores de serviços de telecomunicações a coletar e armazenar informações pessoais de seus usuários, por período não inferior a um ano, com o propósito de empregá-las para fins de persecução criminal (art.222 do Código de Processo Penal).

**- De que maneira os provedores de conexão e de aplicações de Internet comprovam o cumprimento dessa legislação?**

Os provedores devem manter, em caráter reservado, lista atualizada dos intervalos de endereços de IP autorizados e um registro dos números IP das conexões que realizem seus assinantes.

**De que maneira são apuradas as violações a essas regras?**

A apuração de eventuais violações é competência do Ministério Público.

**III. Há previsão de dever de guarda de registros de acesso a aplicações de Internet e de registros de conexão?**

O art. 222 do Código de Processo Penal exige o armazenamento dos registros de conexão, mas não faz alusão específica ao acesso às aplicações de Internet.

**- Quem tem o dever de guardar cada um desses registros?**

Os provedores do serviço.

**- De que maneira é disciplinado o dever de guarda de registros de aplicação e de registros de conexão?**

Pela lei processual penal.

**IV. Qual a relação, nesse país, entre a proteção do consumidor e a proteção de dados pessoais? A proteção dos dados e da privacidade do consumidor é realizada através de leis e instituições de proteção ao consumidor ou exclusivamente pela legislação referente à proteção de dados?**

A proteção de dados pessoais é regulamentada por diversos instrumentos jurídicos, classificados em normas gerais e setoriais. Entre as chamadas "normas gerais", destacam-se a Lei 19.628, que dispõe "sobre a proteção da vida privada e a proteção dos dados de caráter Pessoal", e o Regulamento do Registro de Bancos de Dados Pessoais a cargo dos Órgãos Públicos. As chamadas normas setoriais, por sua vez, estão dispersas pelos setores bancário, trabalhista, educacional e assim por diante. Em 2008, foi publicada a Lei 20.285 (Lei de Transparência e Acesso à Informação Pública), que criou o "Conselho para a Transparência" (CPLT), órgão autônomo encarregado, entre outras funções, de promover a transparência da função pública e garantir o direito à informação.

**V. O país possui um órgão administrativo cuja competência abrange diretamente a aplicação de normas de proteção de dados pessoais?**

A competência do CPLT (<http://www.consejotransparencia.cl/>) inclui a aplicação de normas de proteção de dados pessoais. O Conselho é uma entidade autônoma de direito público, dotado de personalidade jurídica e de patrimônio próprio. O órgão é composto por quatro conselheiros nomeados pelo Presidente da República para mandatos de seis anos. Além dos Conselheiros, o CPLT conta com um Diretor-Geral e com 5 outros Diretores (Jurídico; Administração, Finanças e Pessoal; Pesquisas; Operações e Sistemas; e Fiscalização). O orçamento do Conselho em 2014 foi de 4.606.752.000,00 pesos chilenos, o equivalente a cerca de 7,37 milhões de dólares no cambio atual.”